

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº. 05/2023 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas, consoante disposto no artigo 71, §5º, da Constituição do Estado do Ceará c/c artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (LOTCE/CE) terão os mesmos subsídios, direitos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os Auditores, nos termos do artigo 72, §1º, da lei maior estadual, detêm as mesmas garantias do Juiz de Direito da mais elevada entrância;

CONSIDERANDO que aos Procuradores de Contas, a teor do artigo 73, §2º, da Constituição Estadual, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO a alteração do regramento pertinente à ajuda de custo por acúmulo de acervo, realizada nos termos da Resolução do Tribunal Pleno nº. 04/2025, do Tribunal de Justiça do Ceará, e do Ato Normativo nº. 501/2025, do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará assegura ao Tribunal de Contas autonomia administrativa e financeira,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 5º da Resolução nº. 05/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica instituída a ajuda de custo por acúmulo de acervo, devida ao Conselheiro, Auditor e Procurador do Ministério Público especial titular de gabinete que recebeu, no último exercício, distribuição anual de processos de controle externo ou administrativos superior a 75% (setenta e cinco por cento) da média de casos novos do último triênio, conforme definido em ato da Presidência do Tribunal de Contas.

§1º O acúmulo de acervo será compensado por folgas, na proporção de 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de exercício cumulativo, limitado a 10 (dez) folgas por mês, observados os demais parâmetros fixados nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Rholden Queiroz (Presidente), Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia e Onélia Leite.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral de Contas, José Aécio Vasconcelos Filho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na sessão virtual do Pleno de 24/03 a 28/03/2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

Esta Resolução foi publicada do DOE-TCE/CE de 22/04/2025